

TRIBUNAL INDEPENDENTE CONTRA O TRABALHO INFANTIL

SENTENÇA

1 - O Tribunal contra o trabalho infantil instalou-se, em Brasília, sob a presidência do prof. Hélio Bicudo, no dia 11 de outubro de 1995, e responde ao apelo da Conferência de Dacca (Bangladesh) contra o Trabalho Forçado Infantil (janeiro de 1995), por proposta do sr Tafazzul Hussain, à Conferência Operária Independente (março de 1995), na busca de elementos desse crime que se comete contra as crianças neste final de século, nos vários países do mundo.

O apelo da Conferência de Dacca vem em seguida à constatação de "que o trabalho das crianças cresce nos países economicamente subdesenvolvidos, tendo reaparecido em larga escala nos países industrializados (...). Ficou claro nessa Conferência que, quanto maiores as conquistas dos trabalhadores, quanto mais o movimento operário se desenvolve, menor é a extensão da exploração do trabalho infantil."

O Tribunal Nacional para julgar os responsáveis e beneficiários pela exploração do trabalho de crianças no Brasil, remete ao Tribunal Internacional Independente Contra o Trabalho Infantil, que será realizado no México, em março de 1996, os resultados do seu trabalho.

2- Depois de ouvir o libelo acusatório apresentado com base em informações das organizações sindicais da cidade e do campo, por dirigentes políticos e personalidades democráticas, elaborado pelo sr. Marcelo Goulart, promotor de justiça da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tomaram-se os depoimentos apresentados por: Maria José, deputada estadual (PT-BA), que testemunhou a utilização de trabalho infantil escravo em fazendas baianas e sobre o crescimento da exploração de crianças na região metropolitana de Salvador; Luís Chaves, sub-delegado do trabalho, exonerado por ter levado adiante processos contra grandes grupos de siderurgia de Minas Gerais, os quais se beneficiam da mão-de-obra infantil nas carvoarias do norte do Estado; Joaquim de Carvalho, jornalista da revista Veja, que após dois meses e meio de investigações pode constatar que o trabalhador infantil joga papel fundamental na produção de bens no Brasil, porque as crianças ganham pouco ou quase nada e também porque são elas mais disciplinadas; de Daiane, menina de 11 anos, trabalhadora na indústria de calçados em Franca; José Roberto, menino de 14 anos, trabalhador nos canaviais em Pernambuco; e Licídio, de 11 anos, trabalhador na agricultura no Estado de Rondônia, que foi uma das vítimas do massacre em Corumbiara, sendo expulso da terra; de Ernesto Maeda, professor e diretor da Apeoesp (SP), que testemunhou sobre o alto índice de evasão escolar por conta da inserção precoce no mercado de trabalho; e de Raimundo Kappel, ex-delegado da DRT no Espírito Santo, também exonerado por bem exercer sua função, que entre outros esclarecimentos trazidos, denunciou que no seu Estado, para um total de 71 municípios, há apenas 42 fiscais do trabalho;

3- Falaram, em seguida, a defesa, promovida pelo advogado Maurício Correia de Mello e a acusação, representada pelo promotor de justiça Marcelo Goulart, os quais argumentaram, respectivamente, a favor e contra o trabalho infantil.

4- Os trabalhos do Tribunal têm como referência o quanto vem exposto na Convenção 138 da OIT, de 1973: "A idade mínima fixada em referência ao exposto no parágrafo 1º, do presente artigo (de admissão a todo tipo de emprego e trabalho) não deverá ser inferior à idade mínima em que cesse a obrigação escolar, em todo caso, a quinze anos", tendo constatado que:

a) Os dados apresentados comprovam - segundo o IBGE que são 3,5 milhões de crianças entre 10 e 14 anos, 5% da força de trabalho - em nosso país, a exploração do trabalho de crianças. São crianças trabalhando no campo, na indústria, ou na área de serviços. Numa proporção tal que levou, como consta do libelo acusatório, o sr. José Carlos Alexim, diretor da OIT, no Brasil, a afirmar que "é difícil encontrar no Brasil uma mercadoria na cadeia produtiva que não tenha a mão de uma criança".

Não é, portanto, um fenômeno isolado, localizado. Ao aumento da pauperização dos trabalhadores e do povo brasileiro, ao aumento do número de

adultos desempregados, corresponde um crescimento do número de crianças que trabalham.

O capital, para obter o mínimo de lucro, vê cada vez mais atrativos na exploração do trabalho infantil. Trabalho muitas vezes sem remuneração ou com remuneração muito inferior ao salário mínimo, como testemunhou José Carlos, menino trabalhador nos canaviais de Pernambuco, que recebe R\$ 15 por mês. Trabalhos insalubres e, em muitos casos com risco de vida, como os trabalhadores infantis nas carvoarias do Mato Grosso do Sul e outros Estados.

Para trabalhadores-crianças, que não têm como resistir, como se organizar, como reivindicar, são falaciosas as campanhas de "boicote comercial" que, utilizando-se das pretensas "cláusulas sociais", dos Acordos da Organização Mundial do Comércio são, na verdade, instrumentos de guerra comercial, de neoprotecionismo, mediante o que as grandes potências pretendem impor obrigações de produção, segundo a sua própria conveniência, aos demais países, agravando a miséria.

b) Que as medidas para rebaixar o custo do trabalho, propostas por instituições, como o Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial, que procuram a construção do chamado "estado mínimo" visam ao lucro, sem qualquer preocupação social, causando desemprego, com a eliminação de postos de trabalho, desregulamentando o trabalho. Medidas expressas nos planos de ajuste estrutural estão na raiz deste crime que se comete contra a infância. Ao desemprego dos pais, corresponde o aumento à exploração do trabalho de seus filhos. À desregulamentação do trabalho dos pais, corresponde à "regulamentação" do trabalho de seus filhos.

São crianças, muitas vezes com menos de 10 anos de idade, que ingressam no mercado de trabalho, comprometendo definitivamente seu desenvolvimento físico, psicológico e educacional.

No Brasil, dados de 1988 mostram que para cada 1000 crianças matriculadas na 1ª série, apenas 175 chegam ao final do curso. Estudos estatísticos do MEC de 1992 evidenciam que na região sudeste, economicamente mais desenvolvida, é também onde se localiza o maior índice de evasão escolar a partir da 5ª série, pela incorporação desta faixa etária ao mercado de trabalho.

O Tribunal ouviu atentamente o libelo acusatório e as testemunhas de acusação, no que se refere aos mecanismos através dos quais busca-se "regulamentar" e institucionalizar a exploração de crianças.

Assim, em nosso país, a incorporação de crianças abaixo de quinze anos de idade, ao mercado de trabalho, é considerada legal, desde que na condição de aprendiz, como prevê o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz". A atual Constituição revoga, tacitamente, o artigo 403, da CLT, de 1943, que estabelece que "ao menor de 12 (doze) anos é proibido o trabalho." Ela "eleva" a proibição para quatorze, mas ao permitir o aprendizado abaixo desta idade - o que foi regulamentado pelo artigo 60, do Estatuto da Criança e do Adolescente - este dispositivo constitucional tem permitido que se explore a mão-de-obra infantil, sem limite de idade.

Este tribunal afirma que lugar de aprendizado para criança é na escola. E restou esclarecido que, pretextando o aprendizado, o que temos no Brasil são crianças sendo exploradas em trabalhos onde nada aprendem. Dados publicados em "Crianças e Adolescentes - Indicadores Sociais" (Rio de Janeiro, 1992) apontam: "De fato, 46% das crianças e adolescentes que trabalham têm menos de 4 anos de

instrução, numa proporção equivalente a 47% que desempenha ocupações não qualificadas na agricultura ou trabalho como empregado doméstico."

E também neste dispositivo que se apoiam projetos legislativos de incentivo fiscal para empregadores de trabalhadores-crianças. Propostas de isenção de contribuição devida à seguridade social e abatimento do Imposto de Renda são apresentadas como "incentivos dirigidos aos empregadores para contratação de adolescentes em fase de iniciação ao trabalho" (projeto do deputado Beto Mansur, em tramitação na Câmara Federal, para emprego de crianças a partir de 12 anos).

c) Verificou-se que, sob o pretexto de "retirar da vida marginal, sem futuro, milhões de nossas crianças e adolescentes", ofereceu-se aos padrões uma mão-de-obra mais barata, às custas do emprego de adultos. Uma Constituição para servir aos interesses do nosso povo, das nossas crianças, deveria pautar-se pela conquista histórica de proteção dos trabalhadores e seus filhos, consubstanciada na Convenção 138 da OIT.

Demonstrou-se que a desesperadora situação a que estão submetidas milhões de crianças brasileiras resulta de uma política que tem promovido a redução dos postos de trabalho, jogando centenas de milhares de pais de famílias no desemprego, uma política responsável por um brutal rebaixamento de salários e que tem deixado famílias inteiras à mercê de sua própria sorte.

E esta mesma política, responsável por jogar as crianças nas ruas, "sem futuro", busca agora recolhê-las para o interior das fábricas, para o trabalho no campo, no comércio, como mão-de-obra barata para a obtenção de lucro.

Este Tribunal constatou ademais, que o governo brasileiro, que vem seguindo as políticas preconizadas pelo Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, é conivente e patrocinador desta situação. Denúncias de exploração de crianças, muitas vezes em condições de escravidão, não resultam em punição dos responsáveis e dos beneficiários. Todos continuam impunes e, em alguns casos, vergonhosamente recompensados pelos poderes públicos, como foi o caso recente do fazendeiro que, na Bahia, submetia 1.700 trabalhadores, dos quais 150 crianças, ao trabalho escravo, tendo tido suas dívidas para com o Banco do Brasil anistadas.

d) As políticas sociais adotadas agravam ainda mais a situação de abandono das crianças no Brasil.

Vem nessa linha, a extinção do Centro Brasileiro Para a Infância e Adolescência, como parte do desmantelamento dos serviços públicos, o que resultou no desaparecimento de programas assistências para esta área. A eterna carência de meios materiais e de pessoal qualificado, a que são deliberadamente entregues os órgãos públicos encarregados da fiscalização da legislação existente, é outra falha da política oficial.

O ensino público e gratuito, mais do que um direito, deveria ser obrigatório para ajudar na eliminação do trabalho infantil. E, no entanto, medidas governamentais vêm levando à destruição da escola pública, como o projeto de municipalização do ensino, ora em curso, com a descentralização do ensino básico, mas com cortes de verbas aos municípios. A negação de escolas às crianças, irã deixa-las ainda mais, e cada vez em maior número, expostas à super-exploração, à violência e a todo tipo de degradação do ser humano.

5- Este Tribunal que se realizou à véspera da comemoração do Dia da Criança no Brasil, denuncia a hipocrisia com que o atual governo "abrange" o problema da infância. Ao aderir à Campanha Nacional pelo fim da Exploração Sexual, promovendo um mega show na capital federal, o governo busca desviar a atenção do povo para a realidade e encobrir sua responsabilidade diante da situação das crianças.

Reconhecemos a gravidade da exploração sexual de meninos e meninas, mas reconhecemos também que este problema não se resolve com uma campanha de estímulo à "delação" dos exploradores. O combate à prostituição infantil se faz com a garantia de emprego e dos salários dos pais destas crianças, assumindo, o Estado, o direito universal à educação, oferecendo escolas às crianças para tirá-las das ruas. Direitos como emprego, salário, terra aos trabalhadores do campo, e escola, que têm sido negados por sucessivos governos, só têm agravado a situação das crianças. Seu objetivo é na verdade legitimar a exploração do trabalho infantil, como se deduz das medidas propostas - isenção de impostos para empregadores de criança - e da regulamentação do artigo 60, do E.C.A. sobre trabalho infantil anunciado para breve, pelo Ministro do Trabalho.

Este Tribunal declara: nossas crianças precisam de escolas para aprender. Escolas e não fábricas, não lanchonetes, não supermercados, não o trabalho no campo, não os bancos, as guardas-mirins, onde crianças são exploradas a pretexto de tirá-las da ociosidade das ruas.

Diante dos argumentos trazidos pela acusação e pelos testemunhos prestados, este Tribunal conclui:

- a exploração do trabalho infantil em nosso país não é fruto tão-somente da ação ou omissão de empresários inescrupulosos, mas reflete a adequação de nossos governos e instituições às políticas dos chamados planos de ajuste estrutural. Quem está no banco dos réus é todo um sistema de exploração do trabalho assalariado que se beneficia do trabalho infantil;

- a inserção precoce ao mercado de trabalho compromete as gerações futuras, ao alijar as crianças e adolescentes do direito à infância, ao lazer, à escola, ao desenvolvimento físico e mental;

- a sobrevivência da exploração do trabalho humano em benefício do lucro leva à desagregação social, com consequências mais penosas para as crianças, desprotegidas e à mercê de todos os tipos de exploradores;

- este Tribunal constata a responsabilidade da ONU que no Programa de Ação de sua recente "Cúpula Social", ao invés de exigir dos Governos do mundo a ratificação da Convenção 138, da OIT, legítima, na verdade, o trabalho infantil quando propõe "a proteção das crianças que trabalham nas ruas."

Diante disto, este Tribunal decide:

- Condenar, como crime de lesa-humanidade a exploração do trabalho infantil.

- Condenar e denunciar a toda a sociedade brasileira os beneficiários deste crime, o grande capital nacional como o setor sucro-alcóoleiro e internacional como o japonês, francês, alemão e italiano nas siderúrgicas de Minas Gerais. Todos que auferem lucros na cadeia produtiva, empregando direta ou indiretamente a mão-de-obra infantil. Todos os que se beneficiam do rebaixamento do custo de trabalho.

- Condenar e denunciar os responsáveis por toda esta situação, pela manutenção e expansão da exploração do trabalho infantil. O executivo, que com sua política, amplia a situação de miséria do povo. O Legislativo que aprova leis que permitem que se amplie o emprego de crianças, como o retrocesso em relação ao limite mínimo de admissão ao emprego, aprovado em 1988. A Justiça que se omite em aplicar leis protecionistas, como ocorre frequentemente no Brasil, no sentido de coibir a exploração de crianças. Condena os que pela conivência com esta praga que se alastra em todos os estados da federação, em todos os ramos da economia, concorrem para a exploração das nossas crianças e adolescentes.

PROPOSTAS DE INICIATIVAS

Os representantes de entidades sindicais, partidárias, movimentos, educadores, personalidades públicas, presentes ao Tribunal Nacional Contra o Trabalho Infantil, após a proclamação da sentença, declaram-se comprometidos com a luta para acabar com a exploração do trabalho infantil no Brasil. Neste sentido, adotam as seguintes resoluções:

- desenvolver uma campanha nacional para que o Brasil ratifique a convenção 138 da OIT. Diante do quadro de questionamento desta convenção por governos de vários países, o Tribunal Nacional propõe ao Tribunal do México a realização de uma campanha internacional em defesa da convenção 138;
- enviar uma delegação, representativa deste Tribunal ao México, em março de 1996. Os presentes se comprometem a desenvolver uma campanha de arrecadação de fundos para custear esta delegação;
- coerente com a convenção 138 da OIT, desenvolver uma campanha contra a utilização do aprendizado como forma de introduzir crianças abaixo de 15 anos no mercado de trabalho, como prevê o artigo 227 da atual Constituição; não se pode conceber que uma Constituição digna deste nome permita, sob a capa da aprendizagem, o trabalho de crianças, sendo, pois, urgente que se emende o texto, de modo a excluir a aprendizagem e elevar a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, segundo os parâmetros da OIT.
- Como forma de defesa do emprego e de combate ao trabalho infantil dever-se-á abrir uma discussão junto a todos os sindicatos para que incluam em suas pautas de reivindicações a proibição de contratação de menores de 15 anos em sua categoria.
- Como forma de combate contra a situação de milhões de crianças brasileiras, desenvolver junto a todas as entidades comprometidas com a defesa dos interesses do povo e da nação, a luta em defesa da escola e dos serviços públicos; contra a política de sucateamento da administração pública promovida pelo atual governo. Fazemos nosso, o lema: Nenhuma Criança Fora da Escola!
- Organizar uma delegação que exija do Executivo e do Congresso Nacional a ratificação da Convenção 138, da OIT (ver prazos).

Presidente do Tribunal	- Hélio Bicudo (Deputado Federal - PT)
Advogado de Acusação	- Marcelo Goulart (Promotor Ribeirão Preto)
Advogado de Defesa	- Maurício Correia de Mello (Procurador do Trabalho)
Secretaria da Mesa	- Misa Boito (Grupo de Trabalho Organização do Tribunal)

JURADOS:

Alvaro Ribeiro Costa	- Sub-procurador Geral do República
Beatriz Pardi	- Deputada Estadual - PT-SP
Helena Greco	- Coordenadora Direito Humanos Prefeitura de BH- MG
José Roberto Marques	- Promotor Matão - SP
Lélio Bentes Correia	- Procurador do Trabalho
Luis Gonzaga	- Confederação Trabalhadores da Agricultura (CONTAG)
Plínio de Arruda Sampaio	- Direção Nacional do PT
Sadi Dal Rosso	- Sindicato Nacional de Docentes (ANDES)
Sandra Cabral	- Executiva Nacional - Central Única dos Trabalhadores

